



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ATA DE JULGAMENTO

22ª Sessão Ordinária da Egrégia Segunda Câmara Criminal – Videoconferência.

Manaus, 08 de novembro de 2021 (09h13m – 10h30m)

Presidente: Exmo. Sr. Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes

Secretária: Geysa Marjory Padilha Ramirez

Procurador de Justiça: Exmo. Sr. Dr. José Bernardo Ferreira Júnior

Às nove horas e treze minutos, na sala virtual de sessões, reuniu-se a Egrégia Segunda Câmara Criminal sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes, presente os Exmos. Srs. Desembargadores Jorge Manoel Lopes Lins, Des. Mirza Telma de Oliveira Cunha e Des. Cezar Luiz Bandiera. Procurador de Justiça: Exmo. Sr. Dr. José Bernardo Ferreira Júnior. Havendo número legal o Exmo. Sr. Presidente declarou aberta a sessão autorizando a secretária a fazer a leitura da ata da sessão anterior. O Exmo. Sr. Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes pediu a dispensa da leitura da ata a qual foi aprovada pelos Desembargadores presentes a sessão e devidamente assinada pelo presidente desta câmara. *Por unanimidade os desembargadores decidiram que as sessões serão realizadas de maneira híbrida.* A Sessão Virtual, por videoconferência, foi transmitida pelo canal Youtube, com exceção dos processos em segredo de justiça (link: <https://www.youtube.com/watch?v=LkF5je6EAsk>).

JULGAMENTOS

Apelação Criminal nº: 0000439-82.2018.8.04.7700 de Fórum de Uarini/Vara Única de Uarini. Apelante: L. L. C., Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas, MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas, Procuradora: Neyde Regina Demosthenes Trindade. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JORGE MANOEL LOPES LINS. Decisão: ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores que compõem a Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer ministerial, em conhecer e negar provimento à apelação criminal, nos termos do voto que acompanha a presente decisão. *Sustentação oral dispensada pela defesa.*

Habeas Corpus Criminal nº: 4005995-06.2021.8.04.0000 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/Central de Inquéritos. Impetrante: Monik Abreu de Souza, Impetrante: Leonardo Marques Bentes da Cunha, Impetrante: Cândido Honório Soares Ferreira Neto, Paciente: Stanley Oliveira de Araújo, Impetrado: Juízo da Central de Inquéritos, MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas, Procuradora: Neyde Regina Demóstenes Trindade. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JORGE MANOEL LOPES LINS. Decisão: ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores que compõem a Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer ministerial, em conhecer parcialmente do pedido e denegar a presente ordem de habeas corpus, nos termos do voto que acompanha a presente decisão. *Sustentação oral realizada.*

RETIRADOS DE PAUTA

Pelo Exmo. Sr. Desembargador DR. CEZAR LUIZ BANDIERA: Habeas Corpus Criminal nº: 4006542-46.2021.8.04.0000 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/10ª Vara Criminal.

ADIADOS

Pelo Exmo. Sr. Desembargador JORGE MANOEL LOPES LINS: Apelação Criminal nº: 0204465-24.2016.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/3º Vara do Tribunal do Júri.

Habeas Corpus Criminal nº: 4006258-38.2021.8.04.0000 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/Central de Inquéritos. *Sustentação oral realizada.*

Após consultar os presentes e verificar nada mais haver a tratar o Presidente declarou encerrada a sessão. Eu, Geysa Marjory Padilha Ramirez – Secretária, subscrevo a presente ata que a seguir vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente.

Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes

Presidente da 2ª Câmara Criminal



Documento assinado eletronicamente por **Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Desembargador de Justiça**, em 03/02/2022, às 14:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0446500** e o código CRC **00EF029F**.